



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 85, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta atividades comerciais e empresariais que especifica, promovidas no âmbito do Município de Virgem da Lapa, a título de quarentena, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. A título de quarentena, na forma do art. 2º, II e art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, ficam restritas a partir do dia 12 de setembro de 2020, por tempo indeterminado, as atividades comerciais e empresariais afetas a *bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers e similares*, promovidas no âmbito do município de Virgem da Lapa, cujo funcionamento apenas será autorizado mediante a adoção das seguintes medidas e exigências: (i) redução da capacidade de lotação para 30% (trinta por cento) com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, entre as mesas, cadeiras e bancos; (ii) permitir no máximo duas pessoas por mesa (iii) disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e saída dos estabelecimentos para os clientes, colaboradores e usuários; (iv) disponibilizar e fiscalizar o uso de máscara por todos os colaboradores; (v) controle de entrada e saída dos clientes, mantida a restrição de barreira física para acesso ao interior do estabelecimento; (vi) suspensão das atividades dos colaboradores que apresentem grupo de risco ou que apresentem sintomas de gripe, febre ou cansaço; (vii) manter o ambiente ventilado com portas e janelas abertas.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais relacionados no *caput* deverão adotar horário de funcionamento até as 22:00 (vinte e duas) horas, vedada a venda e o consumo de bebida alcóolica no local.

§ 2º. O sistema de entrega de produtos em domicílio (delivery) ficará limitado às 00:00 (zero) horas, mantidas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – Covid-19.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento da feira livre do Município de Virgem da Lapa, de segunda a sábado, com distanciamento de no mínimo 05 (cinco) metros entre as barracas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à Covid-19.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde expeça termo de compromisso e responsabilidade a todos os estabelecimentos empresariais/comerciais autorizados a funcionar, recolha assinatura, bem como divulgue e recomende para toda a população a importância da utilização de máscara e adoção das demais medidas de prevenção no combate a disseminação do novo coronavírus, nos espaços públicos e privados.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as seguintes sanções, de caráter progressivo:

- I. Advertência.
- II. Multa, no valor de 500 UFM
- III. Interdição do estabelecimento/cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas no Decreto nº 053, de 20 de maio de 2020.

Virgem da Lapa (MG), 10 de setembro de 2020.


Diógenes Timo Silva
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 65 e 66 da Lei Orgânica Municipal, que o(a) presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em <u>10/09/2020</u>
 Servidor Responsável